



09  
#

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

**PROJETO DE LEI**

*FICA APROVADO O "PROGRAMA GRAVIDEZ RESPONSÁVEL" NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JACKSON BULERIANM**, Presidente desta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Gravidez Responsável" a ser implementado em todos os estabelecimentos de ensino público e privado do município de Laranja da Terra/ES.

**Art. 2º** São objetivos do "Programa Gravidez Responsável" nos estabelecimentos de ensino:

- I – Contribuir para que a comunidade escolar tenha conhecimento dos riscos de uma gravidez precoce;
- II – Fomentar as reflexões sobre a gravidez, seus reflexos, riscos, consequências e as formas de prevenção;
- III – Conscientizar crianças, com material adequado à idade, jovens, adolescentes e adultos que compõem toda a comunidade escolar sobre todas as questões afetas à gravidez;
- IV – Promover a qualificação de todos(as) os(as) professores(as), educadores(as) ou quaisquer pessoas que atuem no ensino sobre as questões envolvendo a gravidez;
- V - Promovendo orientações e dicas sobre como atuar com conteúdos alusivos à

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006  
CNPJ: 01.772.670/0001-99 e-mails: [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br); site: [www.cmlaranjadaterra.es.gov.br](http://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



05  
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

gravidez em salas de aula e instituir dinâmicas abordando o tema com os alunos.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmados, dentre outros, convênios e acordos com entidades governamentais ou não governamentais ligadas às temáticas da Educação, das Mulheres e dos Direitos Humanos, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esclarecimento das questões afetas à gravidez.

**Art. 4º** O “Programa Gravidez Responsável” será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se na semana do dia 15 de agosto - Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes -, conforme Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, uma programação ampliada específica alusiva ao Dia da Gestante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2022.

**JACKSON BULERIANM**  
*Presidente da CMLT/ES*

